



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES NO ÂMBITO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO CEFET/RJ

O presente regulamento tem por finalidade normatizar as eleições para representação discente no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ, doravante designados PPGSS.

TÍTULO I DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DISCENTE

Art. 1º. O presente regulamento terá validade para:

I. A escolha do representante discente, regularmente matriculado, de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS).

II. A escolha do representante discente, regularmente matriculado, no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP).

Parágrafo único: A eleição será realizada para a escolha de uma chapa constituída por 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art.2º. As eleições para representante discente serão realizadas sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral indicada pela Coordenação do Curso ou pela Chefia do Departamento de Pós-Graduação (DEPOG). A Comissão realizará a apuração imediatamente após o término da votação e encaminhará os respectivos resultados juntamente com a ata de votação/apuração à Coordenação do Programa ou à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG).

Parágrafo único: As eleições serão realizadas em data e horário a serem divulgados na página institucional do Programa ou da DIPPG, e/ou nas dependências da Secretaria de Pós-Graduação.

Art.3º. Serão eleitores todos os alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos dos PPGSS.

§ 1º. Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

§ 2º. A Secretaria da Pós-Graduação disponibilizará à Comissão Eleitoral a listagem dos discentes aptos a votarem 02 (dois) dias antes da votação.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.4º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por no mínimo 03 (três) alunos regularmente matriculados em PPGSS.

Parágrafo único: É vedado aos membros da Comissão Eleitoral candidatar-se no processo eleitoral.

Art.5º. O cronograma eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral, divulgado na página institucional do Programa ou da DIPPG, e/ou nas dependências da Secretaria de Pós-Graduação.

Art.6º. A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após o término do processo eleitoral.

Art.7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Divulgar as normas e instruções sobre o processo;
- III. Lavrar atas de suas reuniões;
- IV. Receber e homologar as inscrições;
- V. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. Estabelecer o meio de votação;
- VII. Nomear e instruir a mesa receptora para a votação, e supervisionar suas atividades;
- VIII. Instituir a mesa apuradora;
- IX. Tornar público o resultado das eleições;
- X. Julgar os recursos no âmbito de sua competência.

TÍTULO III DA INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA

Art.8º. A inscrição da candidatura será feita por chapa, por meio de formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria da Pós-Graduação, com a indicação do titular e suplente.

§ 1º. O candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, documento de identificação com foto.

§ 2º. As inscrições serão realizadas nos dias e horários previstos no Calendário Eleitoral a ser divulgado amplamente na página institucional do Programa ou da DIPPG, e/ou nas dependências da Secretaria de Pós-Graduação.

§ 3º. No ato da entrega do formulário de inscrição devidamente preenchido pelo titular e suplente, será fornecido um comprovante de inscrição com data e horário em que foi realizada.

§ 4º. A Comissão Eleitoral, com o apoio da Secretaria da Pós-Graduação, homologará as inscrições dos candidatos e divulgará o resultado no dia previsto no Calendário Eleitoral.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art.9º. A votação será secreta, através de cédulas ou formulário individual.

§ 1º. Não será permitido voto por procuração.

§ 2º. No ato da votação, o eleitor deverá comprovar sua identidade.

§ 3º. Na hipótese de eleição remota, serão utilizadas ferramentas institucionais de tecnologia de informação.

§ 4º. Na hipótese de eleição presencial, as cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

§ 5º. Na hipótese de eleição presencial, o eleitor que se encontrar na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

§ 6º. A Comissão Eleitoral divulgará o meio próprio da votação com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art.10. Uma vez encerrada a votação, a ata será lavrada e a apuração será realizada imediatamente.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art.11. A apuração dos votos será pública.

§ 1º. Cada chapa poderá indicar um fiscal de apuração.

§ 2º. A apuração será realizada pela mesa apuradora, na presença dos fiscais de apuração.

Art.12. Realizada a totalização dos votos, o resultado será publicado no site da Pós-Graduação e divulgado na página institucional do programa ou da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e/ou nas dependências da Secretaria de Pós-Graduação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do encerramento da votação.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa mais votada de cada categoria.

§ 2º. Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo titular seja aluno de matrícula regular mais antiga no CEFET/RJ. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo titular seja aluno mais idoso.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art.13. O prazo para interposição de recurso à Comissão Eleitoral é de 02 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do Resultado.

§ 1º. Não havendo recurso, o resultado final será divulgado.

§ 2º. Havendo recurso, o resultado final será publicado em até 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGSS ou COPEP em segunda instância.

Art.15. Ao término do processo eleitoral, os resultados serão homologados no Colegiado do PPGSS ou no COPEP.

Ronney Arismel Mancebo Boloy
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação